

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1489400 - SP
(2019/0110340-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO
ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058
AGRAVADO : BANCO BMG SA
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287
MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES DO AGRADO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais e repetição de indébito
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 14 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.400 - SP (2019/0110340-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO
ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058
AGRAVADO : BANCO BMG SA
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287
MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:
Cuida-se de agravo interno interposto por MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO contra decisão proferida pelo Ministro Presidente desta Corte de fls. 258/259 (e-STJ).

Ação: de obrigação de fazer c/c danos morais e repetição de indébito ajuizada por MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO, em face do BANCO BMG S/A, que versa a liberação da margem consignável de seu provento reservado para o pagamento do empréstimo consignado realizado com a instituição financeira e de cartão de crédito.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pela agravante, conforme ementa a seguir:

APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer c.c. repetição de indébito e indenização por danos morais Cartão de crédito Reserva de margem consignável (RMC) Julgamento antecipado da lide - Sentença de improcedência Cerceamento de defesa não configurado Autora que nega a contratação do cartão Alegação de engodo em face de sua hipossuficiência Não configuração - Regularidade da contratação Inexistência de ato ilícito - Decisão mantida Recurso desprovido com majoração dos honorários (e-STJ fl. 186).

Decisão agravada: não conheceu do recurso especial interposto pela agravante, deixando de apreciar o mérito e aplicando a Súmula 182/STJ, devido a

ausência de impugnação do fundamento da decisão estadual relativo à ausência de demonstração da violação dos arts. 6º, V, 39, I, IV e V, e 51, I, IV, XV do CDC.

Agravo interno: a agravante, em suas razões recursais, alega que não é necessário a impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada e que, junto dos valores jurídicos abstratos, devem ser consideradas as consequências práticas da decisão.

Pugna, por fim, pelo provimento do agravo interno.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.400 - SP (2019/0110340-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO
ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058
AGRAVADO : BANCO BMG SA
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287
MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais e repetição de indébito
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.400 - SP (2019/0110340-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO
ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058
AGRAVADO : BANCO BMG SA
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287
MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI(RELATORA):

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos deduzidos nas razões recursais pela agravante são incapazes de alterar o julgado.

Conforme anteriormente relatado, a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, aplicando a Súmula 182/STJ, haja vista que a recorrente não teria impugnado o fundamento da decisão denegatória do recurso especial relativo à ausência de demonstração da violação dos arts. 6º, V, 39, I, IV e V, e 51, I, IV, XV do CDC.

Nas razões do presente agravo interno, a recorrente defende que não seria necessário impugnar todos os óbices da decisão agravada. Acontece que tal argumento não merece prosperar, haja vista que, conforme dispõe o art. 932, III e 1.021, §1º, do CPC/2015, a agravante deve infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

E, da leitura do agravo em recurso especial, de fato, não houve a impugnação do referido óbice, limitando-se a recorrente apenas a tecer considerações genéricas acerca da inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, devendo, portanto, não havendo como ser afastada a aplicação da Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.489.400 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0110340-8

Número de Origem:
1003026382017826472 10030263820178260472

Sessão Virtual de 08/10/2019 a 14/10/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO

ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058

AGRAVADO : BANCO BMG SA

ADVOGADOS : MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - AC004580

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CARTÃO DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA RITA TRAVAGIN DAGNELLO

ADVOGADO : HELIELTHON HONORATO MANGANELI - SP287058

AGRAVADO : BANCO BMG SA

ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287

MIRELA SAAR CAMARA - SP355948

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 14 de outubro de 2019